



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

|                                     |           |                                             |                      |
|-------------------------------------|-----------|---------------------------------------------|----------------------|
| 02.00.00                            |           | PODER EXECUTIVO                             |                      |
| 02.09.00                            |           | SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE |                      |
| 02.09.04                            |           | DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA         |                      |
| 20.606.0012.2055                    |           | GESTÃO DO FUNDO DESENVOLVIMENTO RURAL       |                      |
|                                     | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO                         |                      |
|                                     |           | SUPLEMENTAÇÃO. . F (FR 02)                  | R\$ 50.000,00        |
| <b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. ....</b> |           |                                             | <b>R\$ 50.000,00</b> |

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 25 de agosto de 2026.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.